



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL N. 770 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO  
PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E  
OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Upanema/RN.

§1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

§2º - Os bens públicos de que trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público inservíveis para atendimento.

§3º - Fica assegurado a participação de pessoas físicas no leilão dos bens descritos nesta lei, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 2º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§1º A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através da Portaria e suas alterações.

§2º Decorridos mais de 90 (noventa) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art. 3º. Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitações públicas para adquirir outros bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais a critério da administração.

Art. 4º. Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 6º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Upanema (RN), 22 de Agosto de 2022, 69º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES  
Prefeito

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/____
Pág.:

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO/MARCA/MODELO</b>	<b>PLACA</b>
01	ÔNIBUS – SCANIA BUSSCAR	KHM0902
02	ÔNIBUS – MERCEDES BENZ - MARCOPOLO	AFZ5750
03	ÔNIBUS – MERCEDES BENZ - MARCOPOLO	KFR1717
04	ÔNIBUS – SCANIA BUSSCAR	KHB4236
05	ÔNIBUS – MERCEDES BENZ - MARCOPOLO	MNV3281
06	ÔNIBUS – THAMCO – PADRON ÁGUIA	MXT0873
07	ÔNIBUS – MERCEDES BENZ - CAIO	MXO3409
08	FIAT UNO	MYR6950
09	SAVEIRO – AMBULÂNCIA - VOLKSWAGEN	MZI6694
10	KOMKI - - VOLKSWAGEN	MXO2197
11	CURRIE – AMBULÂNCIA - FORD	MZG9556
12	CURRIE – AMBULÂNCIA - FORD	MYH2429
13	A10 – CHEVROLET – CABINE DUPLA	MXO0088
14	FIAT UNO	MYX7237
15	DUCATO - FIAT	MYP7058
16	CELTA - CHEVROLET	NNP3387